



## ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 047, de 18 de junho de 2021

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, referente ao Auto de Infração nº 37.243 (7127971), em nome de HUMBERTO DE LIMA E LIMA LTDA-ME (CNPJ 10.280.833/0001-07), conforme processo nº 201900029003495.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 105/2017-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que HUMBERTO DE LIMA E LIMA LTDA-ME interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº 0287/2019;

Considerando as manifestações contidas do processo e, principalmente, o voto do relator constante do **Relatório 4/2021-CREG1**-16166 (000020677919), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia 02/06/2021,

## **RESOLVE:**

Art. 1°. Conhecer e negar provimento ao recurso interposto por HUMBERTO DE LIMA E LIMA LTDA-ME, tendo em vista o que consta nos autos, considerando os termos da peça recursal e levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, mantendo os efeitos legais do Auto de Infração nº 37.243, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

1 of 2 27/09/2021 09:34



Documento assinado eletronicamente por MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente, em 29/06/2021, às 16:55, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000021407971 e o código CRC FDADA9D5.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305

Referência: Processo nº 201900029003495

SEI 000021407971

Criado por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA, versão 5 por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA em 21/06/2021 11:14:32.

2 of 2 27/09/2021 09:34